DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9493/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5775/2019
PROTOCOLO	: 1979740
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2019
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE CONFECÇÃO DE FRALDAS
VALOR REGISTRADO	: R$ 222.366,40
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

... Vistos,

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 009/2019) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 008/2019, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS e as empresas AZEVEDO & CARVALHO LTDA, FOR ALL COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E TRATARTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MATERIAIS HIDRAULICOS E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

O objeto contratado refere-se à aquisição de material de consumo de confecção de fraldas, visando atender os alunos dos centros de educação infantil da rede municipal de ensino e aos pacientes da rede pública de saúde.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise ANA – DFE – 5183/2021 (peça n. 69), manifestando-se pela regularidade da fase processual em análise.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 8889/2019 (peça n. 70), concluiu pela regularidade do Procedimento Licitatório e da

formalização da Ata de Registro de Preços em tela.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, supramencionados, foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 009/2019), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 008/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS e as empresas as empresas AZEVEDO & CARVALHO LTDA, FOR ALL COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E TRATARTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MATERIAIS HIDRAULICOS E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., nos termos do art. 59, I, da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento

Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator